



IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME

Leme, 4 de Março de 2022 • Número 3133 • www.leme.sp.gov.br

LEI ORDINÁRIA Nº 4.077, DE 04 DE MARÇO DE 2022.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE LEME, COM O SEU PERCENTUAL DE PARTICIPAÇÃO, NO ÂMBITO DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL - SANEAMENTO AMBIENTAL, A CONTRATAR COM A DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Claudemir Aparecido Borges, Prefeito do Município de Leme, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo do Município de Leme autorizado a celebrar com a DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, operações de crédito até o montante de R\$ 675.000,00 (seiscentos e setenta e cinco mil reais), destinadas a Renovação da Frota Agrícola para o Consórcio Municipal CEMMIL observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de reserva de meio de pagamento, das receitas de transferências oriundas do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e Serviços – ICMS (art. 158 inciso IV da CF) e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM (art. 159, inciso I, alínea b da CF), cumulativamente ou apenas um destes, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo Único - As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 3º - O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir a Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo como sua mandatária, com poderes irrevogáveis e irretiráveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no caput do art. 2º, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o art. 1º.

Parágrafo Único - Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplimento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 4º - Fica o Município autorizado a:

- participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei.
- aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas da Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo, referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.
- aceitar o foro da cidade de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Art. 5º - Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 6º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Leme, 04 de Março de 2022.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Prefeito do Município de Leme

LEI COMPLEMENTAR Nº 857, DE 04 MARÇO DE 2022.

“Dispõe sobre a Revisão Anual das remunerações e subsídios dos servidores públicos.”

Claudemir Aparecido Borges, Prefeito do Município de Leme, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - Os valores dos vencimentos, gratificações, adicionais e demais verbas incorporadas e subsídios, devidos pelo Poder Executivo e pelo Poder Legislativo do Município de Leme e suas autarquias ficam majorados em 11,00% (onze por cento).

Artigo 2º - As disposições do artigo 1º aplicam-se aos valores dos proventos de inatividade e pensões com regra de reajuste pelo princípio da paridade remuneratória.

Artigo 3º - No prazo de trinta dias contados da vigência desta Lei, os diversos órgãos responsáveis pela aplicação das disposições do artigo 1º, farão publicar as respectivas tabelas, devidamente atualizadas.

Artigo 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas em Orçamento.

Artigo 5º - Esta lei complementar entrará em vigor a partir de 1º de maio de 2022, revogadas as disposições em contrário.
Leme, 04 de março de 2022.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Prefeito do Município de Leme

ERRATA

O Prefeito do Município de Leme, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, vem determinar a publicação da ERRATA do Decreto nº 7.833, de 1º de março de 2022, que “Altera dispositivos do Decreto 6.812 de 23 de Dezembro de 2016, alterado pelo Decreto nº 7.327 de 27 de dezembro de 2019 e Decreto nº 7.784, de 17 de dezembro de 2021, que regulamenta o procedimento de aplicação da tolerância no Estacionamento Rotativo Pago” tendo em vista a constatação de erro material de digitação, na publicação da Imprensa Oficial do Município de Leme nº 3132, do dia 1º de março de 2022, na página 01:

Onde se lê: “

II - Após o término da tolerância, o monitor deverá retornar ao veículo e caso o tempo de tolerância sem aquisição de tíquete tenha expirado, o monitor emitirá um único Aviso de Pós Uso e de Irregularidade.

Leia-se:

II - Após o término da tolerância, o monitor deverá retornar ao veículo e caso o tempo de tolerância sem aquisição de tíquete tenha expirado, o monitor emitirá um único Aviso de Irregularidade.

Publique-se.

Leme, 03 de março de 2022.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Prefeito do Município de Leme

LEI ORDINÁRIA Nº 4.073, DE 04 DE MARÇO DE 2022.*“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras providências”*

Claudemir Aparecido Borges, Prefeito do Município de Leme, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 1.022.522,75 (um milhão, vinte e dois mil, quinhentos e vinte e dois reais e setenta e cinco centavos), nas seguintes dotações orçamentárias:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
6	2	300.0049	02.11.01-103010035.2.081000-3.3.90.30	2778	R\$ 100.000,00
6	2	300.0049	02.11.01-103010035.2.081000-3.3.90.39	2797	R\$ 114.550,23
6	2	312.0001	02.11.01-103010051.1.047000-3.3.90.30	7734	R\$ 291,09
6	2	312.0018	02.11.01-103010051.1.047000-3.3.90.30	7735	R\$ 175,40
6	2	312.0020	02.11.01-103010051.1.047000-3.3.90.30	7736	R\$ 1.019,50
6	2	312.0045	02.11.01-103010051.1.047000-4.4.90.52	7737	R\$ 89.021,00
6	2	300.0101	02.11.01-103010035.2.081000-3.3.90.30	7738	R\$ 48.406,35
6	2	300.0101	02.11.01-103010035.2.081000-3.3.90.39	7739	R\$ 48.406,35
6	2	300.0103	02.11.01-103010035.2.081000-3.3.90.39	7740	R\$ 25.333,08
6	2	300.0104	02.11.01-103010035.1.082000-4.4.90.52	7741	R\$ 47.923,47
6	2	300.0105	02.11.01-103010035.2.081000-3.3.90.30	7742	R\$ 34.952,65
6	2	300.0105	02.11.01-103010035.2.081000-3.3.90.39	7743	R\$ 34.952,65
6	5	301.0001	02.11.01-103010035.2.078000-3.3.90.30	2656	R\$ 149.045,70
6	5	301.0001	02.11.01-103010035.2.078000-3.3.90.39	2680	R\$ 130.000,00
6	5	301.0003	02.11.01-103010035.2.087000-3.1.90.11	2854	R\$ 11.661,12
6	5	301.0006	02.11.01-103010035.2.079000-3.3.90.30	2718	R\$ 40.000,00
6	5	301.0006	02.11.01-103010035.2.079000-3.3.90.39	2738	R\$ 68.556,08
6	5	301.0007	02.11.01-103010035.2.090000-3.3.90.30	2912	R\$ 50.000,00
6	5	301.0007	02.11.01-103010035.2.090000-3.3.90.39	2932	R\$ 20.000,00
6	5	301.0007	02.11.01-103010035.2.090000-4.4.90.52	2946	R\$ 8.228,08
Total Superávit - Art. 43, § 1º, I - L.4.320/64					R\$ 1.022.522,75
Total					R\$ 1.022.522,75

§ 1º - O crédito aberto no Artigo 1º, no valor de R\$ 1.022.522,75 (um milhão, vinte e dois mil, quinhentos e vinte e dois reais e setenta e cinco centavos), correrá por conta de superávit financeiro do exercício anterior, conforme previsto no Artigo 43, § 1º, I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 2º – As alterações serão consideradas nos anexos do Plano Plurianual 2022 / 2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária de 2022.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Leme, 04 de março de 2022.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

Prefeito do Município de Leme

LEI ORDINÁRIA Nº 4.074, DE 04 DE MARÇO DE 2022.*“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras providências”*

Claudemir Aparecido Borges, Prefeito do Município de Leme, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 182.932,00 (cento e oitenta e dois mil e novecentos e trinta e dois reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	2	100.0080	02.14.01-185410013.1.089000-4.4.90.52	7746	R\$ 100.000,00
Total Excesso - Art. 43, § 1º, II - L.4.320/64					R\$ 100.000,00
UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	1	110.0000	02.14.01-185410013.1.089000-4.4.90.52	775	R\$ 20.562,00
Total Transposição - Art. 167, VI - CF 88 (Suplementação)					R\$ 20.562,00
UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	1	110.0000	02.09.01-154520009.2.029000-3.3.90.34	7744	R\$ 62.370,00
Total Remanejamento - Art. 167, VI - CF 88 (Suplementação)					R\$ 62.370,00
TOTAL					R\$ 182.932,00

§ 1º - O crédito aberto no Artigo 1º, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), correrá por conta de excesso de arrecadação, conforme previsto no Artigo 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 2º - O crédito aberto no Artigo 1º, no valor de R\$ 20.562,00 (vinte mil e quinhentos e sessenta e dois reais), correrá por conta de transposição de dotação orçamentária,

conforme previsto no Artigo 167, VI, da Constituição Federal de 1988, da seguinte dotação:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	1	110.0000	02.14.01-185410013.2.160000-3.3.90.30	6142	R\$ 20.562,00
Total Transposição - Art. 167, VI - CF 88 (Redução)					R\$ 20.562,00

§ 3º - O crédito aberto no Artigo 1º, no valor de R\$ 62.370,00 (sessenta e dois mil e trezentos e setenta reais), correrá por conta de remanejamento de dotação orçamentária, conforme previsto no Artigo 167, VI, da Constituição Federal de 1988, da seguinte dotação:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	1	110.0000	02.06.01-999990008.0.002000-9.9.99.99	766	R\$ 62.370,00
Total Remanejamento - Art. 167, VI - CF 88 (Redução)					R\$ 62.370,00

Artigo 2º – As alterações serão consideradas nos anexos do Plano Plurianual 2022 / 2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária de 2022.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Leme, 04 de Março de 2022.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Prefeito do Município de Leme

LEI ORDINÁRIA Nº 4.075, DE 04 DE MARÇO DE 2022.

“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras providências”

Claudemir Aparecido Borges, Prefeito do Município de Leme, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
1	1	110.0000	01.01.01-010310001.2.001000-3.1.90.16	7718	R\$ 30.000,00
Total Art. 43, § 1º, III - L.4.320/64 (Suplementação)					R\$ 30.000,00
Total R\$					30.000,00

§ 1º - O crédito aberto no Artigo 1º, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), correrá por conta de anulação parcial, conforme previsto no Artigo 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320/64, da seguinte dotação:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
1	1	110.0000	01.01.01-010310001.2.001000-3.1.90.11	1	R\$ 30.000,00
Total Art. 43, § 1º, III - L.4.320/64 (Redução)					R\$ 30.000,00

Artigo 2º – As alterações serão consideradas nos anexos do Plano Plurianual 2022 / 2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária de 2022.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Ordinária nº 4.071, de 24 de Fevereiro de 2022.
Leme, 04 de Março de 2022.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Prefeito do Município de Leme

LEI ORDINÁRIA Nº 4.076, DE 04 DE MARÇO DE 2022.

“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras providências”

Claudemir Aparecido Borges, Prefeito do Município de Leme, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
6	2	300.0106	02.11.02-103020025.2.072000-4.4.50.41	7756	R\$ 200.000,00
6	2	300.0106	02.11.02-103020025.2.072000-3.3.50.39	7758	R\$ 100.000,00
Total Excesso - Art. 43, § 1º, II - L.4.320/64					R\$ 300.000,00
Total					R\$ 300.000,00

§ 1º - O crédito aberto no Artigo 1º, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) correrá por conta de excesso de arrecadação, conforme previsto no Artigo 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 2º – As alterações serão consideradas nos anexos do Plano Plurianual 2022 / 2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária de 2022.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Leme, 04 de Março de 2022.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Prefeito do Município de Leme

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

EDITAL DE ALTERAÇÃO DE PRAZOS DE CREDENCIAMENTO Nº01/2022 – SADS

CREDENCIAMENTO DE PROJETOS PARA EXECUÇÃO DE OFICINAS SOCIOEDUCATIVAS NOS PROGRAMAS E PROJETOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

Nos termos do Processo Administrativo nº 01/2022, a Comissão de Seleção de Análise, torna público a:

RESPOSTA AO RECURSO DE PONTUAÇÃO

NÚMERO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO: 01/2022

MOTIVO ALEGADO PELO CANDIDATO: contesta a pontuação, justificando que os documentos apresentados correspondem a pontuação superior a 48 pontos.

RESPOSTA: () DEFERIDO (X) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: A comissão de seleção e análise de Projetos, com o impedimento de participação de um de seus membros, garantindo assim a impessoalidade na gestão pública, analisou e revisou tais documentações e entendeu que as notas foram atribuídas adequadamente conforme os termos do edital, INDEFERINDO assim o teor do recurso supra.

Leme, 03 de março de 2022.

Comissão de Seleção e Análise de Projetos

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

O núcleo de Fiscalização de Posturas vem por meio deste Notificar ADELSON APARECIDO CUSTÓDIO MARTINS, para que no prazo de 15 dias proceda a limpeza de seu imóvel, à Rua Martha Wenzel Esgarboze - Centro - Lote 28- Quadra 03.

O núcleo de Fiscalização de Posturas vem por meio deste Notificar Quaglia Imóveis S/C Ltda, para que no prazo de 15 dias proceda a limpeza de seu imóvel, à Rua Germano Picardi - Centro - Lote 33- Quadra 07.

Edson Roberto Bazon
Chefe Do Núcleo de Fiscalização de Posturas

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Nº 013 DE 10 DE JANEIRO DE 2022

Dispõe sobre regularização da situação funcional de servidor na Rede Municipal de Ensino

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Complementar n.º 806 de 12 de dezembro de 2019, que instituiu o Estatuto do Magistério, expede a seguinte portaria:

DESIGNA a partir de 26 de janeiro de 2022 a servidora MARISTELA DIAS FRANCISCO, RG 25.305.963-X, para exercer a função de DIRETOR SUBSTITUTO.

GUILHERME SCHWENGER NETO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Nº 014 DE 10 DE JANEIRO DE 2022

Dispõe sobre regularização da situação funcional de servidor na Rede Municipal de Ensino

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Complementar n.º 806 de 12 de dezembro de 2019, que instituiu o Estatuto do Magistério, expede a seguinte portaria:

DESIGNA a partir de 26 de janeiro de 2022 a servidora TAMARA FALDONI, RG 41.093.467-7, para exercer a função de DIRETOR SUBSTITUTO.

GUILHERME SCHWENGER NETO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Nº 015 DE 10 DE JANEIRO DE 2022

Dispõe sobre regularização da situação funcional de servidor na Rede Municipal de Ensino

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Complementar n.º 806 de 12 de dezembro de 2019, que instituiu o Estatuto do Magistério, expede a seguinte portaria:

DESIGNA a partir de 26 de janeiro de 2022 a servidora VERIDIANA DE MARCHI MORAGHI, RG 20.086.801-9, para exercer a função de DIRETOR SUBSTITUTO.

GUILHERME SCHWENGER NETO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Nº 016 DE 10 DE JANEIRO DE 2022

Dispõe sobre regularização da situação funcional de servidor na Rede Municipal de Ensino

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Complementar n.º 806 de 12 de dezembro de 2019, que instituiu o Estatuto do Magistério, expede a seguinte portaria:

DESIGNA a partir de 26 de janeiro de 2022 a servidora VERIDIANA DE MARCHI MORAGHI, RG 20.086.801-9, para exercer a função de VICE-DIRETOR.

GUILHERME SCHWENGER NETO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Nº 017 DE 10 DE JANEIRO DE 2022

Dispõe sobre regularização da situação funcional de servidor na Rede Municipal de Ensino

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Complementar n.º 806 de 12 de dezembro de 2019, que instituiu o Estatuto do Magistério, expede a seguinte portaria:

CESSA a partir de 25 de janeiro de 2022 os efeitos da Portaria Nº 61 de 22 de fevereiro de 2021 da servidora ADELITA DE CÁSSIA RAUTER ALVES, RG 29.083.959-2, da função de VICE-DIRETOR.

GUILHERME SCHWENGER NETO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Nº 018 DE 10 DE JANEIRO DE 2022

Dispõe sobre regularização da situação funcional de servidor na Rede Municipal de Ensino

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Complementar n.º 806 de 12 de dezembro de 2019, que instituiu o Estatuto do Magistério, expede a seguinte portaria:

DESIGNA a partir de 26 de janeiro de 2022 a servidora ADELITA DE CÁSSIA RAUTER ALVES, RG 29.083.959-2, para exercer a função de PROFESSOR COORDENADOR PEDAGÓGICO.

GUILHERME SCHWENGER NETO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Nº 019 DE 10 DE JANEIRO DE 2022

Dispõe sobre regularização da situação funcional de servidor na Rede Municipal de Ensino

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Complementar n.º 806 de 12 de dezembro de 2019, que instituiu o Estatuto do Magistério, expede a seguinte portaria:

CESSA a partir de 25 de janeiro de 2022 os efeitos da Portaria Nº 12 de 18 de janeiro de 2021 da servidora ADRIANA CANDIDO DA SILVA COSTA, RG 27.748.046-2, da função de DIRETOR SUBSTITUTO.

GUILHERME SCHWENGER NETO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO